



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

**Título I
Disposições gerais**

**Capítulo IX
Outras disposições**

[NOVO] Artigo 138.º - A

Fundo de Emergência Habitação

1 - É criado, no primeiro trimestre de 2024, o Fundo de Emergência para a Habitação, ao qual fica consignada 25% da receita da verba 1.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo.

2 - Ao Fundo de Emergência Habitação compete designadamente:

a) Prestar apoio de emergência a quem se veja privado da sua habitação e não tenha solução alternativa, designadamente garantindo o pagamento de alojamento temporário;

b) Assegurar o apoio ao pagamento da renda devida em virtude de arrendamento ou subarrendamento para fim habitacional, ou da prestação do crédito destinado à

aquisição, obras ou construção de habitação própria e permanente, aos agregados familiares elegíveis, nos termos do regulamento aplicável;

c) Contribuir financeiramente para as soluções de apoio e acolhimento de pessoas em situação de sem-abrigo, seja na sua construção seja em benfeitorias em espaços já existentes;

d) Financiar ou participar o financiamento de ações destinadas a intervir em património habitacional, bem como no espaço público, de forma a mitigar os efeitos do aumento dos preços da habitação, tais como a gentrificação ou a perda de identidade dos espaços.

3 - O Fundo de Emergência Habitação é objeto de regulamentação em diploma próprio.

Nota Justificativa:

A existência de Fundos garantísticos não é estranha à lei portuguesa onde já figuram o Fundo de Garantia Automóvel, o Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores, o Fundo de Garantia Salarial ou o Fundo de Compensação do Trabalho. O Fundo que aqui se introduz visa contribuir para as respostas que a gravíssima crise na habitação que em Portugal se vive requer, seja dando apoio de emergência a quem se vê privado da sua morada, seja através do apoio a quem paga rendas e créditos à habitação para que deixou de ter total capacidade; seja contribuindo financeiramente para as soluções de apoio e acolhimento de pessoas em situação de sem-abrigo, seja na sua construção seja em benfeitorias em espaços já existentes ou para a qualidade do espaço público.